TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento

UNIDADE REQUISITANTE	Diretoria de Vigilância em Saúde
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	Aline Cristiane Borba Monteiro Gabriela Maciel Lopes de Amorim

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em serviços de pulverização de inseticidas, para execução de ações emergenciais e programadas de controle vetorial em saúde pública, especialmente no enfrentamento ao Aedes aegypti (dengue, chikungunya e zika). A contratação visa garantir apoio operacional ao Setor de Controle de Zoonoses do Município de Jaraguá do Sul, assegurando disponibilidade de equipes, veículos e equipamentos adequados, em conformidade com as normas técnicas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação serão credenciados por item, considerando que as modalidades de aplicação possuem características técnicas, operacionais e equipamentos distintos, possibilitando a participação de empresas especializadas em uma ou mais modalidades, ampliando a competitividade e a vantajosidade para a Administração.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os serviços a serem contratados foram parcelados, na forma do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, considerando que as modalidades de aplicação possuem características distintas, são utilizadas para finalidades específicas e podem ser executadas de forma independente, sem prejuízo à eficiência da contratação.

1.5. Da Contratação

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos.

1.5.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização à Gerência de Contratos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação da Unidade.

1.5.2.1.1. O documento deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br.

1.5.2.2. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.3. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O contrato será reajustado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada a assinatura da Planilha de Consolidação de Preços, assinado no dia 02/09/2026 e/ou orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir apoio operacional às ações de controle vetorial desenvolvidas pelo Setor de Controle de Zoonoses do Município de Jaraguá do Sul, especialmente no enfrentamento ao Aedes aegypti, vetor responsável pela transmissão das arboviroses dengue, chikungunya e zika.

2.2. A necessidade decorre da demanda por execução de ações emergenciais e programadas de pulverização de inseticidas, visando à redução dos índices de infestação vetorial e ao fortalecimento das estratégias de vigilância epidemiológica e prevenção de doenças, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

2.3. Para atendimento da demanda estimada, prevê-se a contratação dos seguintes quantitativos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	500	Hora	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ERRADICAÇÃO DOS MOSQUITOS Aedes aegypti** Modalidade UBV – Aplicação costal motorizada peridomiciliar. Conforme Nota Técnica nº 002/2024 - GEZOO/DIVE/SUV/SES/SC e Nota Técnica nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS. Com aplicação nos dois períodos crepusculares; duas horas por aplicação, ao total de quatro horas diárias.
2	500	Hora	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ERRADICAÇÃO DOS MOSQUITOS Aedes aegypti** Modalidade UBV – Aplicação costal espacial. Conforme Nota Técnica nº 002/2024 - GEZOO/DIVE/SUV/SES/SC e Nota Técnica nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS. Com veículo de apoio tipo caminhonete com giroflex laranja.

			Com aplicação nos dois períodos crepusculares; duas horas por aplicação, ao total de quatro horas diárias.
3	750	Hora	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ERRADICAÇÃO DOS MOSQUITOS Aedes aegypti** Modalidade BRI – Aplicação costal intradomiciliar. Conforme Nota Técnica nº 15/2025 - GEZOO/DIVE/SUV/SES/SC e Nota Técnica nº 11/2025/GEZOO/DIVE/SUV/SES. Com aplicação aproximada de uma hora por prédio público, podendo exceder em prédios de maior área aplicável. Aplicação em todos os prédios públicos com repetição após cento e vinte dias, ao total de três ciclos.
4	450	Hora	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ERRADICAÇÃO DOS MOSQUITOS Aedes aegypti** Modalidade Fluodora – Aplicação residual em ponto estratégico. Conforme Nota Técnica nº 11/2025/GEZOO/DIVE/SUV/SES. Com aplicação aproximada de quarenta e cinco minutos por ponto estratégico, podendo exceder em pontos de maior área aplicável. Aplicação em todos os pontos estratégicos com repetição após 60 dias, ao total de seis ciclos.

2.4. A execução dos serviços requer a disponibilização de equipes especializadas, equipamentos de pulverização compatíveis com cada modalidade de aplicação, veículos de apoio, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e demais recursos operacionais exigidos pelas Notas Técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, constituindo elementos essenciais para o atendimento da necessidade administrativa.

2.5. Os equipamentos, veículos, EPI's e demais especificações técnicas mínimas exigidas para cada modalidade de aplicação encontram-se detalhados no item 5 deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços de pulverização de inseticidas destinados ao controle vetorial em saúde pública, compreendendo as modalidades de aplicação previstas neste Termo de Referência, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, veículos, equipamentos de proteção individual (EPIs), logística operacional e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

3.2. A solução foi estruturada para atender às demandas programadas e emergenciais do Setor de Controle de Zoonoses do Município de Jaraguá do Sul, permitindo atuação complementar às equipes municipais no enfrentamento ao Aedes aegypti e na execução das ações de vigilância e controle de arboviroses.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação contempla todas as etapas necessárias à execução dos serviços, incluindo mobilização das equipes, utilização e manutenção dos equipamentos de aplicação, transporte, observância das normas de segurança do trabalho, utilização obrigatória dos EPIs exigidos pelas normas técnicas vigentes, execução das aplicações, acompanhamento pela fiscalização municipal e adequada destinação dos resíduos e materiais utilizados.

3.4. Os inseticidas utilizados nas aplicações serão fornecidos pela Regional de Saúde, por meio do Ministério da Saúde, cabendo à contratada sua correta utilização, observando rigorosamente as notas técnicas, protocolos e demais orientações dos órgãos competentes, de forma a assegurar a efetividade das ações e minimizar impactos ambientais e riscos à saúde da população e dos trabalhadores envolvidos.

3.5. A descrição detalhada da solução, bem como as justificativas técnicas que fundamentam a contratação, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.1.2. Considerando que os serviços serão executados em diferentes localidades do Município, de acordo com as demandas epidemiológicas identificadas pelo Setor de Controle de Zoonoses, as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução contratual encontram-se suficientemente descritas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.1.3. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade de executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e orientações da fiscalização contratual.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço acessório que não integre a essência do objeto, desde que previamente autorizada pela Contratante, mantida, em qualquer caso, a integral responsabilidade da Contratada pela execução contratual.

4.2.2. Consideram-se integrantes da essência do objeto, sendo vedada sua subcontratação, as atividades de aplicação de inseticidas, operação dos equipamentos de pulverização, disponibilização de equipes técnicas, execução das ações de controle vetorial e demais serviços diretamente relacionados à execução das modalidades previstas neste Termo de Referência.

4.2.3. Em qualquer hipótese de autorização para subcontratação de atividade acessória, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades executadas por terceiros.

4.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.3.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se pelo fato de que o objeto consiste na prestação de serviços especializados de pulverização para controle vetorial, cujas atividades são amplamente executadas por empresas do ramo de controle de pragas e vetores que atuam de forma independente no mercado.

4.3.3. Além disso, a contratação foi estruturada por itens correspondentes às diferentes modalidades de aplicação, permitindo que empresas participem apenas dos serviços compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, ampliando a competitividade e afastando a necessidade de formação de consórcios para atendimento do objeto.

4.3.4. A admissão de consórcios, no presente caso, não representa ampliação relevante da competitividade, podendo acarretar maior complexidade na análise documental, na gestão contratual e na fiscalização da execução dos serviços, sem benefício proporcional para a Administração.

4.3.5. Considerando as características do mercado, a divisibilidade do objeto, os quantitativos estimados e a capacidade de execução individual demonstrada pelas empresas atuantes no segmento, conclui-se que a vedação à participação de consórcios não restringe a competitividade do credenciamento nem compromete a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. A dispensa da garantia contratual justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns de pulverização para controle vetorial em saúde pública, sem elevada complexidade técnica ou operacional e sem a transferência de bens patrimoniais relevantes à contratada.

4.4.3. Considerando as características da contratação, os quantitativos estimados, a forma de remuneração por serviços efetivamente executados e os mecanismos de fiscalização previstos neste Termo de Referência, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária para resguardar o interesse público, podendo, inclusive, representar restrição indevida à participação de interessados no credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O regime de execução da contratação será por empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração ocorrerá com base nas horas efetivamente executadas, conforme as demandas do Setor de Controle de Zoonoses e os quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação do Setor de Controle de Zoonoses do Município de Jaraguá do Sul.

5.2.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, conforme a modalidade de aplicação contratada, os equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos operacionais necessários ao adequado desempenho das atividades.

5.2.2. Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente calibrados, regularizados e compatíveis com as metodologias de aplicação previstas nas normas técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e demais órgãos competentes.

5.2.3. As especificações mínimas dos equipamentos, veículos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos para cada modalidade de aplicação encontram-se descritas no subitem 5.2.3.1, devendo ser integralmente observadas pela contratada durante toda a execução contratual.

5.2.3.1. Os equipamentos e EPIs mínimos exigidos para cada modalidade de aplicação são os descritos na tabela abaixo:

Item	Modalidade	Descritivo Equipamentos
1	**UBV - Aplicação costal motorizada peridomiciliar**	Bomba costal liberada conforme a Nota Técnica Nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS: BOMBA MOTORIZADA GUARANY (branca, com capacidade de 6 L): • Dose: 118 ml/ha; Velocidade da aplicação: 3,2 Km/h; • Vazão do equipamento: 16-20 ml/min; • Pronto uso (não diluir em água e/ou óleo); • Tamanho de gotas indicado: 15 a 20 µ; • Bico pulverizador 8002-E e Válvula Controladora de Pressão 1,5 Bar (Vermelha). Equipamentos de segurança individual requeridos, conforme Nota Técnica Nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS: • Óculos ou viseira de segurança;

		• Luvas nitrílicas de cano médio; • Macacão impermeável descartável ou avental impermeável; • Touca árabe; • Máscara facial completa ou semi-facial, com filtros químicos Classe 1, mecânico P2 (em caso de máscara semi-facial deverá ser utilizado óculos de segurança); • Botas ou outro calçado de segurança impermeável; • Vestimenta de proteção hidrorrepelente; • Protetor auricular.
2	**UBV - Aplicação costal espacial**	Bomba costal liberada conforme a Nota Técnica Nota Técnica Nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS: BOMBA MOTORIZADA GUARANY (branca, com capacidade de 6 L): • Dose: 118 ml/ha; • Velocidade da aplicação: 3,2 Km/h; • Vazão do equipamento: 16-20 ml/min; • Pronto uso (não diluir em água e/ou óleo); • Tamanho de gotas indicado: 15 a 20 µ; • Bico pulverizador 8002-E e Válvula Controladora de Pressão 1,5 Bar (Vermelha). Equipamentos de segurança individual requeridos, conforme Nota Técnica Nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS: • Óculos ou viseira de segurança; • Luvas nitrílicas de cano médio; • Macacão impermeável descartável ou avental impermeável; • Touca árabe; • Máscara facial completa ou semi-facial, com filtros químicos Classe 1, mecânico P2 (em caso de máscara semi-facial deverá ser utilizado óculos de segurança); • Botas ou outro calçado de segurança impermeável; • Vestimenta de proteção hidrorrepelente; • Protetor auricular. • Veículo de apoio tipo caminhonete com giroflex laranja.
3	**BRI - Aplicação costal intradomiciliar**	Orientações para bombas aplicadoras conforme Nota Técnica nº 15/2025 - GEZOO/DIVE/SUV/SES/SC: PULVERIZADOR A BATERIA: A vazão padronizada para esta atividade é de 0,55 L/min (± 550 ml/min). Esta padronização será garantida através da regulagem da pressão no potenciômetro do equipamento (de acordo com marca e modelo, observando as orientações constantes no manual) e da utilização do bico adequado. Recomenda-se a utilização do bico em leque modelo 8002E, e o ajuste do potenciômetro de forma que a pressão seja mantida em 1,5 bar. É indispensável que além de manter os padrões descritos acima se faça a aferição periódica do equipamento para confirmação dos índices de pressão e vazão, conforme nota técnica do inseticida. PULVERIZADOR MANUAL: Recomenda-se o uso do bico 8002E de metal ou porcelana sendo necessária uma Válvula de Controle de Pressão para garantir a vazão do produto de forma homogênea e cortar o fluxo da aplicação quando a pressão for inferior a 22 psi. Com o uso do bico 8002E, juntamente com a adaptação da válvula de controle, a vazão final do equipamento deve ser de 550 mL. Equipamentos de segurança individual requeridos, conforme Nota Técnica Nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS: • Óculos ou viseira de segurança; • Luvas nitrílicas de cano médio; • Macacão impermeável descartável ou avental impermeável; • Touca árabe; • Máscara facial completa ou semi-facial, com filtros químicos Classe 1, mecânico P2 (em caso de máscara semi-facial deverá ser utilizado óculos de segurança);

		• Botas ou outro calçado de segurança impermeável; • Vestimenta de proteção hidrorrepelente; • Protetor auricular.
4	**Fluodora - Aplicação residual em ponto estratégico**	Bombas costais liberadas conforme a Nota Técnica 11/2025/GEZOO/DIVE/SUV/SES: BOMBA MANUAL HUDSON XPERT3: o bico aplicador indicado é o Jato Plano 8002-E (80° de abertura do leque e vazão de 760 ml/minuto, com deposição uniforme), devendo semanalmente ser monitorada a vazão/minuto, trocando o bico quando a vazão apresentar alteração de 20% para mais (912 ml/minuto) ou para menos (608 ml/minuto) da descarga desejada. A bomba deve ser utilizada com compressão de 55 psi (no manômetro o intervalo correto de pressão se encontra na cor verde); BOMBA MOTORIZADA GUARANY (amarela, código 1044-01, com capacidade de 18L): deve ser utilizada em aceleração máxima. O bico utilizado deve ser o de aplicação residual, na cor amarelo, com vazão de 750 ml/minuto; BOMBA MOTORIZADA GUARANY (branca, com capacidade de 6 L): deve ser utilizada em aceleração máxima. O bico utilizado deve ser o de aplicação residual, na cor laranja, com vazão de 600 ml/minuto; BOMBA MOTORIZADA STIHL SR-420: deve ser utilizada em aceleração máxima, sendo que a peça dosadora que se localiza no bocal de saída do produto deve ser colocada na posição 3 (860 ml/minuto) para permitir uma vazão adequada para aplicação residual. Equipamentos de segurança individual requeridos, conforme Nota Técnica Nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS: • Óculos ou viseira de segurança; • Luvas nitrílicas de cano médio; • Macacão impermeável descartável ou avental impermeável; • Touca árabe; • Máscara facial completa ou semi-facial, com filtros químicos Classe 1, mecânico P2 (em caso de máscara semi-facial deverá ser utilizado óculos de segurança); • Botas ou outro calçado de segurança impermeável; • Vestimenta de proteção hidrorrepelente; • Protetor auricular.

5.2.3.2. Caso as Notas Técnicas citadas neste Termo de Referência sejam atualizadas, substituídas ou revogadas pelos órgãos competentes durante a vigência contratual, a contratante deverá observar a versão vigente da regulamentação aplicável e notificar o credenciado para instruções devidas através de canal de comunicação oficial, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

5.2.4. Todos os custos relacionados à disponibilização, operação, manutenção, abastecimento, substituição e transporte dos equipamentos e veículos correrão por conta da contratada.

5.2.5. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação das condições operacionais dos equipamentos e veículos utilizados na execução contratual.

5.3. Os serviços serão executados em áreas urbanas e rurais do Município de Jaraguá do Sul, bem como em prédios públicos, imóveis e pontos estratégicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes técnicas vigentes e as necessidades epidemiológicas identificadas.

5.4. A contratada deverá disponibilizar equipes, veículos, equipamentos, EPI's, materiais de apoio e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, vigilância em saúde e proteção ambiental aplicáveis.

5.5. Os inseticidas utilizados nas aplicações serão fornecidos pela Regional de Saúde, por meio do Ministério da Saúde, cabendo à contratada a retirada, transporte, utilização e devolução dos insumos remanescentes, observadas as orientações da fiscalização e as normas técnicas aplicáveis.

5.6. As atividades deverão ser executadas em conformidade com as Notas Técnicas, manuais, protocolos e demais diretrizes emitidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e demais órgãos competentes.

5.7. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA, visando à fiel execução do objeto:

5.7.1. Executar o objeto com pontualidade e em estrita conformidade com a solicitação formal emitida pelo Município.

5.7.2. Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais qualquer anormalidade verificada para a adoção de providências de regularização.

5.7.3. Atender prontamente às orientações, reclamações e solicitações da fiscalização, garantindo a qualidade do serviço.

5.7.4. Manter permanentemente atualizados canais de contato (e-mail, telefone e WhatsApp) e comunicar qualquer alteração de endereço.

5.7.5. Cumprir todas as obrigações do Termo de Referência e os protocolos técnicos oficiais do Ministério da Saúde e da SES/SC.

5.7.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada, treinada para o manuseio de inseticidas e equipada conforme as Notas Técnicas vigentes.

5.7.7. Fornecer veículos apropriados, equipamentos de pulverização calibrados e EPIs compatíveis com a modalidade de aplicação.

5.7.8. Mobilizar-se para a execução em até 24 (vinte e quatro) horas após o acionamento pelo Setor de Controle de Zoonoses.

5.7.9. Comparecer ao Setor de Controle de Zoonoses (Rua Isidoro Pedri, nº 120, Bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul) no dia da execução para retirada e preparo do inseticida.

5.7.10. Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento seguro e devolução de excedentes de insumos à Administração.

5.7.11. Realizar o descarte correto de embalagens e resíduos de limpeza dos equipamentos conforme legislação ambiental e sanitária.

5.7.12. Assumir integral responsabilidade por medidas preventivas e corretivas em caso de acidentes operacionais ou derramamentos de produtos químicos.

5.7.13. Cumprir rigorosamente as delimitações de áreas, frequências, horários e formas de aplicação definidas pela Vigilância Epidemiológica.

5.7.14. Garantir a rastreabilidade das ações através de registros contendo: data, local, horários, produto/quantidade aplicada e equipe envolvida.

5.7.15. Assegurar a manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos e veículos, incluindo substituições imediatas em caso de falhas.

5.7.16. Adotar medidas de proteção à saúde do trabalhador e fornecer EPI's em perfeitas condições de uso.

5.7.17. Atender com prioridade demandas emergenciais (surtos ou emergências em saúde pública) nos prazos definidos pela Administração.

5.7.18. Submeter-se à fiscalização presencial obrigatória por Agente de Combate a Endemias (ACE), sem que isso gere vínculo empregatício.

5.7.19. Comunicar com antecedência de 24 horas qualquer motivo justificado que impossibilite o cumprimento de prazos previstos.

5.7.20. Apresentar documentos de procedência dos produtos fornecidos sempre que solicitado.

5.7.21. Aceitar os acréscimos ou supressões legais que se fizerem necessários nas mesmas condições contratuais.

5.7.22. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.7.23. Assumir responsabilidade integral por todas as despesas de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, tributos, seguros e benefícios (alimentação e transporte).

5.7.24. Responder por danos materiais ou patrimoniais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa, negligência ou dolo de seus prepostos.

5.7.25. Comunicar imediatamente qualquer fato extraordinário ou intercorrência, apresentando plano de ação para continuidade dos serviços.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 19.330/2025 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade das atividades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis.

6.7.2. Verificar a utilização dos equipamentos, veículos, insumos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos para cada modalidade de aplicação.

6.7.3. Fiscalizar o cumprimento das orientações técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e pelo Setor de Controle de Zoonoses do Município.

6.7.4. Acompanhar e validar os locais, datas, horários e quantitativos de horas efetivamente executadas, para fins de medição e pagamento.

6.7.5. Solicitar à contratada, sempre que necessário, documentos, registros operacionais, relatórios de execução e demais informações relacionadas aos serviços prestados.

6.7.6. Registrar em processo administrativo próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando as providências necessárias para correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

6.7.7. Comunicar formalmente à contratada a necessidade de correção de inconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para saneamento.

6.7.8. Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados para fins de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.7.9. Verificar o correto recebimento, utilização e devolução dos inseticidas fornecidos pela Regional de Saúde, por meio do Ministério da Saúde, quando aplicável.

6.7.10. Adotar as providências necessárias para instauração dos procedimentos administrativos cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de relatório de execução.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório de execução ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.10. Medição por hora técnica (h) – marco de contagem:

7.1.10.1. Para fins de medição e faturamento, a hora técnica será contabilizada exclusivamente durante o período efetivo de mobilização operacional vinculada à execução da aplicação determinada pela Administração.

7.1.10.2. Marco Inicial: Ocorre no momento do registro formal da presença da equipe da contratada no Setor de Controle de Zoonoses (Rua Isidoro Pedri, nº 120) para retirada do inseticida e conferência técnica.

7.1.10.3. Marco Final: Ocorre com o encerramento formal da aplicação validado pelo ACE, incluído o tempo necessário para o retorno operacional ao Setor de Zoonoses para devolução de excedentes de insumos.

7.1.10.4. O controle da medição observará obrigatoriamente:

- Registro manual e digital dos horários na Ficha de Acompanhamento e Medição;
- Checklist operacional obrigatório e identificação da equipe executora;
- Validação e assinatura obrigatória do servidor público responsável (ACE).

7.1.10.5. É expressamente vedado o pagamento de horas estimadas, presumidas, não acompanhadas pela fiscalização ou períodos de paralisação por responsabilidade exclusiva da contratada.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234/2012 de acordo com o Decreto Municipal 17.339/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal 17.339/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da certificação da Nota Fiscal, pela Gerência de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público, de caráter paralelo e não excludente, destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

8.1.1. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições de habilitação, qualificação técnica e demais exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.1.2. Não haverá competição entre os interessados, nem disputa por meio de lances ou propostas de menor preço, uma vez que o credenciamento possui caráter paralelo e não excludente, permitindo a habilitação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

8.1.3. Os serviços serão remunerados conforme os valores previamente fixados pela Administração no Edital de Credenciamento, não havendo negociação individual de preços entre a Administração e os credenciados.

8.1.4. O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

8.1.5. A convocação dos credenciados para a execução dos serviços observará ordem cronológica, considerada a data de assinatura do respectivo instrumento contratual, de forma objetiva, impessoal e previamente estabelecida, sem prejuízo da possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento.

8.1.6. A observância da ordem cronológica prevista no item anterior não caracteriza competição ou classificação entre os credenciados, constituindo apenas critério objetivo de distribuição e convocação para a execução dos serviços, em consonância com o caráter paralelo e não excludente do credenciamento.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.2.1.11. Alvará Sanitário vigente para o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, expedido pela autoridade sanitária competente, nos termos da legislação sanitária aplicável.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas

no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o(s) item(ns) arrematado(s), mediante a apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de horas estimadas para o ITEM.

8.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.2.4.1.1.1. Execução de serviços de controle de vetores em saúde pública ou controle de pragas urbanas, através de pulverização/borrifação de inseticidas.

8.2.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

8.2.4.1.2.1. Dentre os atestados ou certidões apresentadas ao menos 1 (um) deverá comprovar o quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo exigido para o item (conforme limite de 50% do percentual total exigido).

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.4. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.5. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.4.2. Registro ou inscrição da empresa e de seu Responsável Técnico na entidade profissional competente (CRQ, CRBio, CREA ou CRMV), com jurisdição no estado de Santa Catarina.

8.2.4.3. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial:

- Apresentação de Licença Sanitária (Alvará Sanitário) válido, expedido pela autoridade sanitária competente, específico para o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, com registro no CNAE 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- Indicação de um Responsável Técnico devidamente habilitado, com formação profissional compatível com as atividades de controle de vetores e pragas urbanas, conforme Resolução - RDC n° 662, de 09 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo ser apresentado o registro ativo junto ao respectivo Conselho de Classe;
- A empresa deverá apresentar, ainda, cópia da Carteira Profissional do responsável técnico, bem como a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada junto ao Conselho Regional competente, garantindo a responsabilidade e a regularidade técnica das operações a serem executadas.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.6. **Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.**

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante anexo ao edital.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do item/grupo/lote, discriminando o valor mensal/unitário;

8.3.2.4.1. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada/de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal/unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal 19.330/2025, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 728.395,00 (setecentos e vinte e oito mil trezentos e noventa e cinco reais)**, conforme valores apostos abaixo:

Item	Descrição (Modalidade)	Qtd. (Hora)	Valor Unitário (Hora)	Valor Total Estimado
1	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ERRADICAÇÃO DOS MOSQUITOS Aedes aegypti** Modalidade UBV – Aplicação costal motorizada peridomiciliar. Conforme Nota Técnica nº 002/2024 - GEZOO/DIVE/SUV/SES/SC e Nota Técnica nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS. Com aplicação nos dois períodos crepusculares; duas horas por aplicação, ao total de quatro horas diárias.	500	R$ 297,75	R$ 148.875,00
2	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ERRADICAÇÃO DOS MOSQUITOS Aedes aegypti** Modalidade UBV – Aplicação costal espacial. Conforme Nota Técnica nº 002/2024 - GEZOO/DIVE/SUV/SES/SC e Nota Técnica nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS. Com veículo de apoio tipo caminhonete com giroflex laranja. Com aplicação nos dois períodos crepusculares; duas horas por aplicação, ao total de quatro horas diárias.	500	R$ 434,75	R$ 217.375,00
3	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ERRADICAÇÃO DOS MOSQUITOS Aedes aegypti** Modalidade BRI – Aplicação costal intradomiciliar. Conforme Nota Técnica nº 15/2025 - GEZOO/DIVE/SUV/SES/SC e Nota Técnica nº 11/2025/GEZOO/DIVE/SUV/SES.	750	R$ 312,61	R$ 234.457,50

	Com aplicação aproximada de uma hora por prédio público, podendo exceder em prédios de maior área aplicável. Aplicação em todos os prédios públicos com repetição após cento e vinte dias, ao total de três ciclos.			
4	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ERRADICAÇÃO DOS MOSQUITOS Aedes aegypti** Modalidade Fluodora – Aplicação residual em ponto estratégico. Conforme Nota Técnica nº 11/2025/GEZOO/DIVE/SUV/SES. Com aplicação aproximada de quarenta e cinco minutos por ponto estratégico, podendo exceder em pontos de maior área aplicável. Aplicação em todos os pontos estratégicos com repetição após 60 dias, ao total de seis ciclos.	450	R$ 283,75	R$ 127.687,50

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

Funcional Programática	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Dotação	Recurso
15.004.10.305.0752	2.668 - Manutenção das atividades de vigilância em saúde	3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	67	1.500.0000.0080 - RECURSOS PRÓPRIOS - PMJS - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. IMPOSTOS
15.004.10.305.0752	2.668 - Manutenção das atividades de vigilância em saúde	3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	67	1.500.1002.0002 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE
15.004.10.305.0752	2.668 - Manutenção das atividades de vigilância em saúde	3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	67	1.600.0000.0175 - VIGILÂNCIA SAÚDE - EPIDEMIOLOGIA-BLOCO MANUTENÇÃO
15.004.10.305.0752	2.668 - Manutenção das atividades de vigilância em saúde	3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	67	1.621.0000.0589 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE - EPIDEMIAS E HEPATITES VIRAIS DST/AIDS
15.004.10.305.0752	2.668 - Manutenção das atividades de vigilância em saúde	3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	67	1.659.0000.0002 - 2025-OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE
15.004.10.305.0752	2.668 - Manutenção das atividades de vigilância em saúde	3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	67	1.759.0000.0366 - PRÓPRIOS/TX.FISC.VIGILÂNCIA SANITÁRIA
15.004.10.305.0752	2.668 - Manutenção das atividades de vigilância em saúde	3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	67	2.759.7008.0435 - SF-DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS - DRM (ART. 76-B, §2º, DO ADCT DA CF/88) - SAÚDE

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo **Setor de Controle de Zoonoses** ou por servidor

designado, denominado Fiscal do Contrato, que terá plenos poderes para verificar a conformidade da execução com as especificações técnicas, roteiros predefinidos e normas vigentes.

A execução contratual será submetida a controle técnico rigoroso, mediante acompanhamento presencial obrigatório por Agente de Combate a Endemias (ACE) ou servidor formalmente designado.

A fiscalização terá natureza técnica e finalística, não havendo qualquer subordinação funcional da equipe da contratada à Administração, limitando-se o acompanhamento à verificação da conformidade do serviço executado.

A CONTRATADA deverá atender às orientações técnicas e determinações relacionadas à execução contratual emitidas pelo Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

Além da verificação dos relatórios, mapas e fichas apresentados, o Fiscal do Contrato poderá exigir documentos adicionais, determinar reaplicação dos serviços em caso de falhas constatadas e suspender preventivamente a execução quando identificar risco à saúde pública, à segurança dos trabalhadores, ao meio ambiente ou indícios de descumprimento contratual.

O controle da medição por hora técnica observará obrigatoriamente:

I. Registro formal do horário de chegada da equipe ao Setor de Controle de Zoonoses;
II. Registro do horário efetivo de início da aplicação no primeiro ponto do roteiro;
III. Registro do horário de encerramento da aplicação no último ponto;
IV. Registro do retorno operacional quando houver devolução de insumos;
V. Assinatura obrigatória do ACE na Ficha de Acompanhamento;
VI. Ficha de Acompanhamento e Medição.

Não serão computadas:

- Horas sem presença do fiscal;
- Períodos de paralisação por responsabilidade da contratada;
- Tempo ocioso sem execução comprovada.

A liquidação da despesa somente ocorrerá após validação formal da medição pelo fiscal do contrato.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- Preencher integralmente e de forma qualificada a Ficha de Acompanhamento e Medição (Anexo I), registrando os horários reais de início e término da operação para fins de medição por hora técnica, incluindo o período de mobilização operacional relacionado à retirada e/ou preparo do inseticida junto ao Setor de Controle de Zoonoses. A ficha deverá conter todas as informações operacionais exigidas, ser devidamente assinada e validada pelo fiscal do contrato ao término de cada aplicação, constituindo instrumento formal de controle, fiscalização, medição e atesto da execução dos serviços.
- Conferir a compatibilidade entre os relatórios da contratada e os roteiros pré definidos pelo Setor de Zoonoses, determinando ajustes quando necessários;
- Validar a comprovação das medições e atestar apenas os serviços efetivamente executados de acordo com os critérios estabelecidos;
- Registrar todas as ocorrências relevantes, comunicando o Gestor do para eventual aplicação de sanções;
- Rejeitar medições ou relatórios inconsistentes, exigindo reapresentação dentro de prazo definido;
- Recomendar formalmente a aplicação de penalidades em caso de descumprimento reiterado, falhas graves ou recusa injustificada em cumprir as determinações.
- A inobservância às determinações do Fiscal do Contrato caracteriza inadimplemento contratual e sujeitará a contratada às penalidades cabíveis.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I – Ficha de Acompanhamento e Medição;
13.1.2. Anexo II – Nota Técnica nº 01/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS;
13.1.3. Anexo III – Nota Técnica nº 13/2024 - GEZOO/DIVE/SUV/SES/SC;
13.1.4. Anexo IV – Nota Técnica nº 11/2025/GEZOO/DIVE/SUV/SES;
13.1.5. Anexo V – Nota Técnica nº 002/2024 - GEZOO/DIVE/SUV/SES/SC.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Maciel Lopes de Amorim**, **Agente Administrativo**, em 03/09/2026, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Cristiane Borba Monteiro**, **Supervisora**, em 03/09/2026, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1849760** e o código CRC **C34BE915**.

Rua Walter Marquardt, 1111 - Bairro Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC | CEP 89259-565 | Telefone:

Documento assinado digitalmente
GABRIELA MACIEL LOPES DE AMORIM
Data: 03/09/2026 08:27:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE
ALINE CRISTIANE BORBA MONTEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGERIO LUIZ DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital